



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

I – CONTRATANTE

Câmara Municipal de Tubarão

CNPJ: 83.811.307/0001-08

II – BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

Resolução da Câmara nº 96/2023

III – ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Prazo: 10/09/2025

IV – CONTATO E ENVIO DAS PROPOSTAS:

Enviar proposta para o email: licitacao@camaratubarao.sc.gov.br

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

VI – OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET LINK DEDICADO EMPRESARIAL FIBRA ÓPTICA 50 Mbps FULL/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de internet link dedicado simétrico de 50 Mbps, com conexão via fibra óptica, disponibilidade mínima de 99%. Equipamentos para conexão ao link dedicado	Mês	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

fornecido no local indicado, incluso mão-de-obra de instalação e fiação em comodato, disponibilizado sem custos para a câmara enquanto durar o contrato. Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e tempo máximo de resposta para atendimento de falhas de até 4 horas. O serviço deverá ser exclusivo (sem compartilhamento de banda) e atender integralmente às demandas de transmissão ao vivo e uso institucional da Câmara.				
--	--	--	--	--

Prazo de entrega: A empresa contratada será integralmente responsável pela instalação dos serviços de internet, incluindo todos os equipamentos necessários, que serão disponibilizados em regime de comodato.

O prazo máximo para a instalação do serviço é de 6 (seis) dias úteis.

É também de responsabilidade da empresa vencedora fornecer todo o suporte técnico necessário e realizar os deslocamentos até a sede da Câmara Municipal sem qualquer custo adicional.

Local e Horário da Entrega: Câmara Municipal de Tubarão, Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420 – Vila Moema – Tubarão-SC, CEP 88.705-020, de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 19:00hs.

VII – REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecidos neste aviso.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.

Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei 14.133/2021 art. 59):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

A Câmara Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

IX – HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- d) Prova de regularidade com o FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a melhor proposta, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

XI – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que se aplica à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021 e que o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e reconhece as hipóteses de rescisão que são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III – Dar causa a inexecução total do contrato.
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina

contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156 §2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Tubarão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156 § 7º)

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei 14.133/2021:

I – Inciso II: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II – Incisos III e IV: instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A sanção previsto no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do Legislativo (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021).

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item.
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causada à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgado conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial,



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II. (art. 162 da Lei 14.133/2021).

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei 14.133/2021):

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.
- b) Pagamento de multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@camaratubarao.sc.gov.br.

Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei 14.133/2021 e da Resolução da Câmara nº 96/2023, sempre com apoio da Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

Tubarão/SC., 01 de setembro de 2025.

Felippe de Souza Tessmann

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ANEXO I – PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de internet link dedicado simétrico de 50 Mbps, com conexão via fibra óptica, disponibilidade mínima de 99%. Equipamentos para conexão ao Link Dedicado fornecido no local indicado, incluso mão-de-obra de instalação e fiação em comodato, disponibilizado sem custos para a câmara enquanto durar o contrato. Suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, e tempo máximo de resposta para atendimento de falhas de até 4 horas. O serviço deverá ser exclusivo (sem compartilhamento de banda) e atender integralmente às demandas de transmissão ao vivo e uso institucional da Câmara.	Mês	12		

O licitante _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.811.307/0001-08 com sede na Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 420, bairro Vila Moema de Tubarão- SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, de-, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2025, homologado em/...../....., mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA OBJETO	PRIMEIRA:	DO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET LINK DEDICADO EMPRESARIAL FIBRA ÓPTICA 50 Mbps FULL/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA.		

CLÁUSULA LICITAÇÃO	SEGUNDA:	VINCULAÇÃO	AO	EDITAL	DE
-----------------------	----------	------------	----	--------	----

Este contrato é vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação nº 16/2025, homologado em....., e a proposta do licitante vencedor

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução da Câmara Municipal de Tubarão nº 96/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

A contratada deverá fornecer serviços de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, instalações,



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades e/ou produtos comercializados.

A empresa contratada será integralmente responsável pela instalação dos serviços de internet, incluindo todos os equipamentos necessários, que serão disponibilizados em regime de comodato.

O prazo máximo para a instalação de ambos os serviços é de 6 (seis) dias úteis. É também de responsabilidade da empresa vencedora fornecer todo o suporte técnico necessário e realizar os deslocamentos até a sede da Câmara Municipal sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

PREÇO:

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e a prorrogação esteja devidamente justificada conforme as condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Os recursos serão **próprios** da Câmara, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO	2025	3	339040070000000000

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

O presente contrato poderá ser aditado mediante acordo entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- II- Página da Câmara municipal de Tubarão – SC
- III- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Câmara municipal de Tubarão CONTRATANTE	 CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: